



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 198353/20
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO
INTERESSADO: VICENTE WOGNEI
ADVOGADO /
PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 2457/20 - Segunda Câmara

Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO**, exercício de 2019. Julgamento pela **REGULARIDADE** das contas.

1 - RELATÓRIO

As contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO**, relativas ao exercício de 2019, foram encaminhadas pelo **Sr. Vicente Wognei**, Gestor do exercício, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 - CONCLUSÃO DA UNIDADE TÉCNICA

A CGM, após análise da documentação encaminhada, emitiu a **Instrução n.º 1739/20** (peça 6), posicionando-se pela **REGULARIDADE** das contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO**, exercício de 2019.

Destacou, no entanto, que as conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

nas informações de caráter declaratório. Ressalvou, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias e denúncias, dentre outros.

3 - ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do **Parecer n.º 477/20 - 2PC** (peça 7), de lavra da Procuradora Kátia Regina Puchaski, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, manifestou-se pela **REGULARIDADE** das contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO**, exercício de 2019.

4 - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e, ainda, considerando tudo mais o que consta no processo, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, propomos:

1) que esta Corte julgue pela **REGULARIDADE** as contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO**, exercício de 2019, de responsabilidade de seu Presidente, **Sr. Vicente Wognei**, CPF n.º **287.609.729-04**, Gestor da Entidade no exercício.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398 [§ 1º] do Regimento Interno, para encerramento após o trânsito em julgado do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I. julgar, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, **REGULARES** as contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO**, exercício de 2019, de responsabilidade de seu Presidente, **Sr. Vicente Wognei, CPF n.º 287.609.729-04**, Gestor da Entidade no exercício;

II. encaminhar os autos, após o trânsito em julgado do processo, à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398 [§ 1º] do Regimento Interno, para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 10 de setembro de 2020 – Sessão Virtual nº 11.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente